## QUADRO COMPARATIVO

| NORMA EM VIGOR | MINUTA PROPOSTA | JUSTIFICATIVA OU COMENTÁRIO |
|---|---|---|
| **CIRCULAR SUSEP Nº 666, DE 27 DE JUNHO DE 2022** | **RESOLUÇÃO SUSEP Nº XXXX, DE XXXXX** | A proposta promove adequação na redação decorrente da alteração da espécie normativa, substituindo a referência à Circular por Resolução, em alinhamento ao atual modelo regulatório da Susep. |
| Dispõe sobre requisitos de sustentabilidade, a serem observados pelas sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar (EAPCs), sociedades de capitalização e resseguradores locais. | Dispõe sobre requisitos de sustentabilidade, a serem observados pelas sociedades seguradoras, sociedades cooperativas de seguros, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e resseguradores locais. | A proposta atualiza o escopo de aplicação da norma para incluir os novos participantes supervisionados pela Lei Complementar nº 213, de 2025, promovendo alinhamento ao novo arcabouço legal e regulatório do setor e maior uniformidade no tratamento dos requisitos de sustentabilidade. |
| **O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, o art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, o art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010, e o art. 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.609369/2021-21, | **O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, torna público que o Conselho Diretor desta Autarquia, em reunião ordinária realizada em DD de MMMM de 2026, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 36, inciso II, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, o art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, o art. 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.627760/2026-11, | A proposta mantém as referências de normativos considerados como base para aplicação da presente resolução, estabelecendo ajuste pontual em relação ao respectivo processo Susep que rege esta alteração. |
| **R E S O L V E:** | **R E S O L V E:** | |
| **CAPÍTULO I**<br>**DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO** | | |
| Art. 1º Dispor sobre requisitos de sustentabilidade a serem observados pelas sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar (EAPCs), sociedades de capitalização e resseguradores locais. | Art. 1º Dispor sobre requisitos de sustentabilidade a serem observados pelas sociedades seguradoras, sociedades cooperativas de seguros, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar - EAPC e resseguradores locais. | A proposta atualiza o escopo da aplicação da norma para incluir os novos supervisionados pela Lei Complementar nº 213, de 2025, promovendo alinhamento ao novo arcabouço legal e regulatório do setor e maior uniformidade no tratamento dos requisitos de sustentabilidade. |
| **CAPÍTULO II**<br>**DAS DEFINIÇÕES** | | |
| Art. 2º Para efeitos desta Circular, consideram-se: | Art. 2º Para efeitos desta Resolução, consideram-se: | A proposta promove adequação na redação decorrente da alteração da espécie normativa, substituindo a referência à Circular por Resolução, em alinhamento ao atual modelo regulatório da Susep. |
| I - supervisionadas: sociedades seguradoras, EAPCs, sociedades de capitalização e resseguradores locais; | I - supervisionadas: sociedades seguradoras, sociedades cooperativas de seguros, sociedades de capitalização, EAPC e resseguradores locais; | Incluídos os novos mercados regulados, conforme já esclarecido no art. 1º. |
| II - riscos climáticos, em suas vertentes: | | |
| a) riscos climáticos físicos: possibilidade de ocorrência de perdas ocasionadas por eventos associados a intempéries frequentes e severas ou a alterações ambientais de longo prazo, que possam ser relacionadas a mudanças em padrões climáticos; | | |
| b) riscos climáticos de transição: possibilidade de ocorrência de perdas ocasionadas por eventos associados ao processo de transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados; e | | |
| c) riscos climáticos de litígio: possibilidade de perdas ocasionadas por sinistros em seguros de responsabilidade ou ações diretas contra a supervisionada, ambos em função de falhas na gestão de riscos climáticos físicos ou de transição; | | |
| III - riscos ambientais: possibilidade de ocorrência de perdas ocasionadas por eventos associados à degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais; | | |
| IV - riscos sociais: possibilidade de ocorrência de perdas ocasionadas por eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos a interesse comum; | | |
| V - interesse comum: interesse associado a grupo de pessoas ligadas jurídica ou factualmente pela mesma causa ou circunstância, quando não relacionada à definição de risco ambiental, de risco climático de transição, de risco climático físico ou de risco climático de litígio; | | |
| VI - riscos de sustentabilidade: conjunto dos riscos climáticos, ambientais e sociais; | | |
| VII - colaboradores: administradores, funcionários, prestadores de serviços terceirizados e demais parceiros relevantes da supervisionada; | | |
| VIII - partes interessadas: colaboradores, clientes, fornecedores, comunidade local, órgãos governamentais e quaisquer outras pessoas ou instituições direta ou indiretamente impactadas pelos produtos, serviços ou atividades da supervisionada; | | |
| IX - órgãos de administração: Conselho de Administração e diretoria; e | | |
| X - órgão de administração máximo: o Conselho de Administração ou, se inexistente, a diretoria. | | |
| | XI - oportunidades de sustentabilidade: potenciais efeitos positivos e perspectivas favoráveis relevantes de negócios decorrentes das interações da supervisionada com partes interessadas ao longo de sua cadeia de valor, correspondentes a fatores climáticos, ambientais e sociais com expectativa razoável de impactar positivamente o modelo de negócio, a estratégia, as operações, os produtos, os serviços, os investimentos, os ativos, os passivos, os fluxos de caixa, o acesso a financiamento ou o custo de capital da supervisionada, no curto médio e longo prazo; e | A proposta visa aprimorar o dispositivo para contemplar o conceito de oportunidades associadas aos aspectos de sustentabilidade, tendo em vista a relevância do tema no novo normativo que o trata como obrigatório. Elaborado através do conceito apresentado no pronunciamento CPBS 01. |
| | XII - análise de cenários climáticos: ferramenta utilizada para avaliar como a transição para uma economia de baixo carbono e o aumento na frequência e na severidade dos eventos de risco físico afetam variáveis macroeconômicas e financeiras e como essas variáveis impactam a supervisionada e seus modelos de negócios. | A proposta visa incorporar definição específica para análise de cenários climáticos, em linha com a ampliação dos requisitos relacionados ao gerenciamento dos riscos climáticos. A medida confere maior clareza conceitual e precisão normativa ao tratamento da matéria, além de favorecer a padronização de entendimentos e o aprimoramento das práticas de gestão de riscos e supervisão prudencial. |
| Parágrafo único. Os riscos de sustentabilidade incluem eventos que incidam sobre a própria supervisionada ou suas partes interessadas e que tenham, com base em critérios estabelecidos pela supervisionada, potencial de impactar suas operações, afetar a demanda por seus produtos ou serviços ou resultar em variações desfavoráveis no valor de seus ativos ou passivos. | Parágrafo único. Os riscos de sustentabilidade incluem eventos que incidam sobre a própria supervisionada ou suas partes interessadas e que tenham, com base em critérios por ela estabelecidos, potencial de impactar, no curto médio e longo prazo, seu modelo de negócio, sua estratégia, suas operações, seus produtos, seus serviços, seus investimentos, seus ativos e passivos, seu fluxo de caixa, o acesso a financiamento ou o custo de capital da supervisionada. | Ajuste visando alinhamento com os conceitos do CBPS 01. |
| **CAPÍTULO III**<br>**DA GESTÃO DOS RISCOS DE SUSTENTABILIDADE** | | |
| Art. 3º A gestão dos riscos de sustentabilidade deverá ser compatível com o porte da supervisionada, a natureza e a complexidade de suas operações e a materialidade dos riscos de sustentabilidade a que se encontra exposta. | | |

| | | |
|---|---|---|
| § 1º A supervisionada deverá elaborar estudo de materialidade a fim de identificar, avaliar e classificar, por níveis de materialidade, os riscos de sustentabilidade a que se encontra exposta, levando em consideração as características de suas atividades, operações, produtos, serviços, clientes, fornecedores e prestadores de serviços. | § 1º A supervisionada deverá elaborar estudo de materialidade a fim de identificar, avaliar e classificar, por níveis de materialidade, os riscos de sustentabilidade e, quando relevantes, as oportunidades relacionadas à sustentabilidade a que se encontra exposta, levando em consideração, no mínimo, as características de suas atividades, operações, produtos, serviços, clientes, fornecedores, prestadores de serviços, investimentos, regiões geográficas de atuação e setores econômicos objeto de exposição. | Ajuste visando alinhamento com os conceitos do CBPS 01. |
| § 2º A implementação do disposto neste Capítulo poderá ser: | | |
| I - dispensada para as atividades ou operações cujos riscos de sustentabilidade sejam considerados imateriais, desde que tal dispensa esteja expressamente prevista no estudo de que trata o § 1º; ou | | |
| II - proporcional ao nível de materialidade dos riscos de sustentabilidade nos demais casos. | | |
| § 3º O estudo de materialidade, de que trata o § 1º, deverá ser: | | |
| I - reavaliado no mínimo a cada três anos, ou sempre que sempre que houver alteração significativa do perfil de risco da supervisionada; | | |
| II - aprovado pelo diretor responsável pelos controles internos, na hipótese de conter as dispensas previstas no § 2º, inciso I; | | |
| III - divulgado ao público externo em local de fácil identificação no sítio eletrônico da supervisionada, do grupo ou conglomerado a que pertence, na hipótese de os riscos de sustentabilidade serem considerados imateriais para a totalidade de suas atividades e operações; e | | |
| IV - único para as supervisionadas atendidas pelo mesmo SCI/EGR unificado, cabendo sua elaboração à supervisionada indicada na forma da regulamentação em vigor. | IV - único para as supervisionadas atendidas pelo mesmo Sistema de Controles Internos - SCI e da Estrutura de Gestão de Riscos - EGR unificados, cabendo sua elaboração à supervisionada indicada na forma da regulamentação em vigor. | A proposta ajusta a redação para facilitar a compreenção das siglas apresentadas no decorrer do normativo. |
| § 4º Para fins do disposto nesta Circular, a classificação dos riscos de sustentabilidade por níveis de materialidade deverá ter por base o valor resultante da combinação de sua probabilidade e impacto estimados, devendo um risco ser considerado imaterial somente se esse valor se situar abaixo do parâmetro mínimo de relevância definido pela supervisionada. | § 4º Para fins do disposto nesta Resolução, a classificação dos riscos de sustentabilidade por níveis de materialidade deverá ter por base o valor resultante da combinação de sua probabilidade e impacto estimados, devendo um risco ser considerado imaterial somente se esse valor se situar abaixo do parâmetro mínimo de relevância definido pela supervisionada. | Alteração da espécie normativa, substituindo a referência à Circular por Resolução, em alinhamento ao atual modelo regulatório da Susep. |
| Art. 4º A gestão dos riscos de sustentabilidade inserir-se-á no contexto geral do Sistema de Controles Internos (SCI) e da Estrutura de Gestão de Riscos (EGR), conforme disposto na regulamentação que os define, devendo a supervisionada, complementarmente: | Art. 4º A gestão de riscos e oportunidades de sustentabilidade inserir-se-á no contexto geral do SCI e da EGR, conforme disposto na regulamentação que os define, devendo a supervisionada, complementarmente: | A proposta visa aprimorar os requisitos relacionados à gestão de sustentabilidade, ampliando a abordagem regulatória para contemplar, de forma expressa e aplicável a todos os segmentos supervisionados, não apenas os riscos, mas também as oportunidades associadas a fatores climáticos, ambientais e sociais. Foi realizado ajuste nos termos SCI e EGR de forma a serem representados apenas pelas respectivas siglas, uma vez que foram introduzidas no inciso IV do § 3º do artigo 3º. |
| I - adotar metodologias, processos, procedimentos e controles específicos para identificar, avaliar, classificar, mensurar, tratar, monitorar e reportar, de forma tempestiva, os riscos de sustentabilidade a que se encontra exposta; | I - adotar metodologias, processos, procedimentos e controles específicos para identificar, avaliar, classificar, mensurar, priorizar, tratar, monitorar e reportar, de forma tempestiva, os riscos e oportunidades de sustentabilidade a que se encontra exposta; | CBPS 01 25 c - refletindo o § 4º do art. 3º<br>Inclusão de oportunidades no escopo da gestão de riscos, conforme abordado na justificativa do art. 4º. |
| II - estabelecer limites para concentração de riscos e/ou restrições para a realização de negócios que considerem a exposição de setores econômicos, regiões geográficas, produtos ou serviços a riscos de sustentabilidade; e | II - estabelecer limites para concentração de riscos e restrições para a realização de negócios, considerando a exposição de setores econômicos, regiões geográficas, produtos ou serviços a riscos de sustentabilidade, bem como incorporar, quando aplicável, a avaliação de oportunidades de sustentabilidade na definição de suas estratégias e decisões de negócio; | Inclusão de oportunidades no escopo da gestão de riscos, conforme abordado na justificativa do art. 4º. |
| III - no caso de supervisionadas enquadradas nos segmentos S1 ou S2: | ~~III - no caso de supervisionadas enquadradas nos segmentos S1 ou S2:~~ | A proposta exclui a limitação anteriormente aplicável apenas aos segmentos S1 e S2, estendendo os requisitos relacionados à gestão de riscos e oportunidades de sustentabilidade a todas as supervisionadas, observados os critérios de proporcionalidade e materialidade previstos na norma. |
| a) incorporar, em suas metodologias quantitativas de mensuração de riscos, projeções, inclusive de longo prazo, que considerem eventos associados a riscos de sustentabilidade; | III - incorporar, em suas metodologias quantitativas de mensuração de riscos e oportunidades de sustentabilidade, projeções, inclusive de longo prazo, que considerem eventos associados a fatores climáticos, ambientais e sociais, bem como seus potenciais efeitos negativos e positivos sobre a supervisionada; | Inclusão de oportunidades no escopo da gestão de riscos, conforme abordado na justificativa do art. 4º. Também foi realizada a troca da identificação de uma alínea para um inciso, preservando a coerência da redação. |
| b) registrar informações relevantes para a gestão dos riscos de sustentabilidade, incluindo dados referentes às perdas incorridas pela supervisionada, com o respectivo detalhamento de valores, natureza do evento, região geográfica e setor econômico objeto da exposição, discriminados, no mínimo, com relação aos diferentes tipos de riscos de sustentabilidade definidos no art. 2º, incisos II a IV; e | IV - registrar informações relevantes para a gestão dos riscos e oportunidades de sustentabilidade, incluindo: | Inclusão de oportunidades no escopo da gestão de riscos, conforme abordado na justificativa do art. 4º. Também foi feita a troca da identificação de uma alínea para um inciso, preservando a coerência da redação. Este inciso foi reestruturado em duas alíneas de forma a atender as diferenças conceituais entre riscos e oportunidades, especialmente no que se refere à associação dos riscos a perdas incorridas e das oportunidades a potenciais impactos financeiros e estratégicos positivos. |
| | a) no que se refere aos riscos, dados relativos às perdas incorridas pela supervisionada, com o respectivo detalhamento de valores, natureza do evento, região geográfica e setor econômico objeto da exposição; e | Conforme justificado no inciso IV do *caput*. |
| | b) no que se refere às oportunidades, informações que permitam sua identificação, avaliação e acompanhamento, incluindo, quando aplicável, estimativas de impactos financeiros ou estratégicos positivos, tais como geração de receitas, ganhos de eficiência ou fortalecimento do modelo de negócios, inclusive aquelas consideradas relevantes para a estratégia ou plano de negócios; e | Conforme justificado no inciso IV do *caput*. |
| c) utilizar, sempre que possível, as informações de que trata a alínea "b" para aperfeiçoamento das metodologias de que trata a alínea "a". | V - utilizar, sempre que possível, as informações de que trata o inciso IV para aperfeiçoamento das metodologias de que trata o inciso III. | Foram realizados a troca da identificação de uma alínea para um inciso e ajustes nas referências a tópicos anteriores, preservando a coerência da redação. |
| § 1º As supervisionadas enquadradas nos segmentos S1 ou S2 deverão, no estabelecimento dos limites e restrições de que trata o inciso II do **caput**, considerar os resultados das metodologias mencionadas no inciso III, alínea "a". | § 1º As supervisionadas deverão, no estabelecimento dos limites e restrições de que trata o inciso II do *caput*, considerar os resultados das metodologias mencionadas no inciso III, inclusive no que se refere à mitigação de riscos e à captura de oportunidades de sustentabilidade. | Inclusão de oportunidades no escopo da gestão de riscos, conforme abordado na justificativa do art. 4º. Também foi realizada a troca da identificação de uma alínea para um inciso e ajustes nas referências a tópicos anteriores, preservando a coerência da redação. Adicionalmente, foi realizado ajuste redacional. |
| § 2º Para fins do disposto no inciso III, alínea "b", do **caput**, não é exigida a constituição de base de dados exclusiva, desde que a bases utilizadas permitam a extração das informações no nível de detalhamento requerido. | § 2º Para fins do disposto no inciso IV do *caput*, não é exigida a constituição de base de dados exclusiva, desde que a bases utilizadas permitam a extração das informações no nível de detalhamento requerido. | Foi realizado ajuste nas referências a tópicos anteriores, preservando a coerência da redação. Adicionalmente, foi realizado ajuste redacional. |
| § 3º Os riscos de sustentabilidade não constituem necessariamente novas categorias de risco no contexto da regulamentação mencionada no **caput**, devendo, sempre que possível, ser considerados nas categorias obrigatórias de risco de subscrição, de crédito, de mercado, operacional e de liquidez, em função de seus efeitos. | § 3º Os riscos de sustentabilidade não constituem necessariamente novas categorias de risco no contexto da regulamentação mencionada no *caput*, devendo, sempre que possível, ser considerados nas categorias obrigatórias de risco de subscrição, de crédito, de mercado, operacional e de liquidez, em função de seus efeitos, sem prejuízo de que as oportunidades de sustentabilidade sejam avaliadas de forma integrada às referidas categorias, na medida de seus impactos sobre a estratégia, o modelo de negócios e a posição financeira da supervisionada. | Inclusão de oportunidades no escopo da gestão de riscos, conforme abordado na justificativa do art. 4º. Adicionalmente, foi realizado ajuste redacional. |
| Art. 5º A supervisionada deverá implementar critérios e procedimentos para precificação e subscrição de riscos, com ou sem imposição de condições especiais, que levem em conta, no mínimo: | | |
| I - o histórico e comprometimento do cliente na gestão de riscos de sustentabilidade; | | |
| II - a capacidade e a disposição do cliente em mitigar os riscos de sustentabilidade associados à transação; e | | |

| | | |
|---|---|---|
| III - eventuais restrições ou limites aplicáveis, nos termos do art. 4º, inciso II. | | |
| Parágrafo único. Os critérios e procedimentos de que trata o **caput** deverão: | Parágrafo único. Os critérios e procedimentos de que trata o *caput* deverão: | Realizado ajuste redacional. |
| I - ser integrados à gestão do risco de subscrição; e | | |
| II - constar expressamente da política de subscrição e/ou dos normativos internos a ela relacionados. | II - constar expressamente da política de subscrição ou dos normativos internos a ela relacionados. | Realizado ajuste redacional. |
| Art. 6º A supervisionada, exceto se enquadrada no segmento S4, deverá implementar critérios e procedimentos para a seleção de investimentos que levem em conta, no mínimo: | | |
| I - riscos advindos de: | | |
| a) exposições dos ativos e/ou de seus emissores a riscos de sustentabilidade; e | a) exposições dos ativos ou de seus emissores a riscos de sustentabilidade; e | Realizado ajuste redacional. |
| b) não adoção de boas práticas de governança corporativa por parte dos emissores dos ativos; e | b) não adoção de boas práticas de governança corporativa por parte dos emissores dos ativos; | Realizado ajuste redacional. |
| | II - oportunidades de sustentabilidade associadas aos ativos e a seus emissores, incluindo, quando aplicável, seu potencial de geração de valor, de melhoria de desempenho ou de fortalecimento do modelo de negócios da supervisionada; e | Inclusão de oportunidades no escopo da gestão de riscos, conforme abordado na justificativa do art. 4º. Adicionalmente, foi realizado ajuste redacional. |
| II - eventuais restrições ou limites aplicáveis, nos termos do art. 4º, inciso II. | III - eventuais restrições ou limites aplicáveis, nos termos do art. 4º, inciso II. | A proposta promove ajuste na identificação do inciso em decorrência da inclusão de novo dispositivo, assegurando a correta organização e coerência do artigo. |
| § 1º Os critérios e procedimentos de que trata o **caput** deverão: | § 1º Os critérios e procedimentos de que trata o *caput* deverão: | Realizado ajuste redacional. |
| I - ser integrados à gestão dos riscos de mercado, de crédito e de liquidez; e | I - ser integrados à gestão dos riscos de mercado, de crédito e de liquidez, bem como considerados na avaliação das oportunidades de sustentabilidade associadas aos investimentos; e | Inclusão de oportunidades no escopo da gestão de riscos, conforme abordado na justificativa do art. 4º. Adicionalmente, foi realizado ajuste redacional. |
| II - constar expressamente da política de investimentos e/ou dos normativos internos a ela relacionados, juntamente com a indicação da parcela da carteira de investimentos à qual serão aplicados. | II - constar expressamente da política de investimentos ou dos normativos internos a ela relacionados, juntamente com a indicação da parcela da carteira de investimentos à qual serão aplicados. | Realizado ajuste redacional. |
| § 2º A supervisionada, na definição da parcela da carteira de investimentos mencionada no inciso II do § 1º, deverá considerar: | | |
| I - a disponibilidade de informações acerca dos riscos mencionados no inciso I do **caput** deste artigo; | I - a disponibilidade de informações acerca dos riscos e oportunidades mencionados no inciso I do *caput* deste artigo; | Inclusão de oportunidades no escopo da gestão de riscos, conforme abordado na justificativa do art. 4º. Adicionalmente, foi realizado ajuste redacional. |
| II - a oferta de ativos que atendam aos critérios mencionados no **caput** deste artigo; e | II - a oferta de ativos que atendam aos critérios mencionados no *caput* deste artigo, incluindo aqueles associados a oportunidades de sustentabilidade; e | Inclusão de oportunidades no escopo da gestão de riscos, conforme abordado na justificativa do art. 4º. Adicionalmente, foi realizado ajuste redacional. |
| III - as metas de risco-retorno estabelecidas em sua política de investimentos. | III - as metas de risco e retorno estabelecidas em sua política de investimentos, consideradas, quando aplicável, as oportunidades de sustentabilidade. | Inclusão de oportunidades no escopo da gestão de riscos, conforme abordado na justificativa do art. 4º. Adicionalmente, foi realizado ajuste redacional. |
| § 3º O disposto neste artigo não se aplica aos fundos de investimentos especialmente constituídos (FIEs). | § 3º O disposto neste artigo não se aplica aos fundos de investimentos especialmente constituídos - FIEs. | Realizado ajuste redacional. |
| Art. 7º A supervisionada, exceto se enquadrada nos segmentos S3 ou S4, deverá implementar critérios e procedimentos para seleção de fornecedores e prestadores de serviços que levem em consideração suas exposições aos riscos de sustentabilidade. | | |
| Parágrafo único. Os critérios e procedimentos de que trata o **caput** deverão: | Parágrafo único. Os critérios e procedimentos de que trata o *caput* deverão: | Realizado ajuste redacional. |
| I - ser integrados à gestão do risco operacional; e | | |
| II - constar expressamente da política de gestão de riscos e/ou dos normativos internos a ela relacionados. | II - constar expressamente da política de gestão de riscos ou dos normativos internos a ela relacionados. | Realizado ajuste redacional. |
| **CAPÍTULO IV**<br>**DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE** | | |
| **Seção I**<br>**Dos Requisitos Gerais** | | |
| Art. 8º A supervisionada deverá possuir uma política de sustentabilidade que estabeleça princípios e diretrizes destinados a garantir que aspectos de sustentabilidade, incluindo riscos e oportunidades, sejam considerados na condução de seus negócios e no seu relacionamento com partes interessadas. | | |
| § 1º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se aspectos de sustentabilidade: | | |
| I - o respeito e a proteção dos direitos e garantias fundamentais e dos interesses comuns; | | |
| II - a preservação do meio ambiente e sua reparação, ou, quando possível, restauração; | | |
| III - a redução dos impactos ocasionados por intempéries frequentes e severas ou por alterações ambientais de longo prazo; | | |
| IV - a transição para uma economia de baixo carbono; e | | |
| V - a promoção de uma sociedade mais resiliente e inclusiva. | | |
| § 2º A política de sustentabilidade poderá, a critério da supervisionada, definir mecanismos para promover a participação de partes interessadas: | | |
| I - no processo de reavaliação da política de sustentabilidade; ou | | |
| II - na definição das ações mencionadas no art. 11 e na avaliação de seus resultados. | | |
| § 3º A política de sustentabilidade não será considerada, para fins da regulamentação mencionada no **caput** do art. 4º, uma política complementar à política de gestão de riscos. | § 3º A política de sustentabilidade não será considerada, para fins da regulamentação mencionada no *caput* do art. 4º, uma política complementar à política de gestão de riscos. | Realizado ajuste redacional. |
| Art. 9º A política de sustentabilidade deverá ser: | | |
| I - compatível com o porte da supervisionada, a natureza e a complexidade de suas operações; | | |
| II - alinhada aos objetivos estratégicos da supervisionada e ao seu plano de negócios; | | |
| III - elaborada, a critério da supervisionada, com a participação de partes interessadas; | | |
| IV - registrada formalmente por escrito | | |
| V - aprovada pelo órgão de administração máximo da supervisionada; | | |

| | | |
|---|---|---|
| VI - divulgada: | | |
| a) aos colaboradores da supervisionada, mediante linguagem clara, acessível e em nível de detalhamento compatível com as funções que desempenham; e | | |
| b) ao público externo, em local de fácil identificação no sítio eletrônico da supervisionada, do grupo ou conglomerado a que pertence, pelo menos em versão resumida que contenha suas linhas gerais; e | b) ao público externo, em local de fácil identificação no sítio eletrônico da supervisionada, do grupo ou conglomerado a que pertence, pelo menos em versão resumida que contenha suas linhas gerais; | Realizado ajuste redacional. |
| VII - reavaliada no mínimo a cada três anos ou sempre que a supervisionada julgar necessário, em especial para a manutenção do alinhamento de que trata o inciso II do **caput**. | VII - reavaliada no mínimo a cada três anos ou sempre que a supervisionada julgar necessário, em especial para a manutenção do alinhamento de que trata o inciso II do *caput* ; e | Realizado ajuste redacional. |
| | VIII - elaborada indicando a forma pela qual eventuais metas relacionadas à sustentabilidade são consideradas nos processos decisórios e, quando aplicável, nas políticas de remuneração ou avaliação de desempenho. | Realizada inclusão de inciso para destacar a transparência entre metas de sustentabilidade e aspectos relevantes de governança. |
| Art. 10. A supervisionada poderá adotar política de sustentabilidade definida no âmbito do grupo ou conglomerado a que pertence, desde que tal política atenda ao disposto nesta Circular e contemple as especificidades das operações da supervisionada. | Art. 10. A supervisionada poderá adotar política de sustentabilidade definida no âmbito do grupo ou conglomerado a que pertence, desde que tal política atenda ao disposto nesta Resolução e contemple as especificidades das operações da supervisionada. | Substituição da referência à Circular por Resolução, conforme esclarecido no art. 2º. |
| Parágrafo único. Na hipótese de opção pela faculdade prevista neste artigo, considera-se atendido o disposto no art. 9º, inciso V, se o órgão de administração máximo da supervisionada registrar tal decisão circunstanciada em ata de reunião, atestando que a política de sustentabilidade atende aos requisitos expressos no **caput**. | Parágrafo único. Na hipótese de opção pela faculdade prevista neste artigo, considera-se atendido o disposto no art. 9º, inciso V, se o órgão de administração máximo da supervisionada registrar tal decisão circunstanciada em ata de reunião, atestando que a política de sustentabilidade atende aos requisitos expressos no *caput* . | Realizado ajuste redacional. |
| **Seção II**<br>**Das Ações Relacionadas à Política de Sustentabilidade** | | |
| Art. 11. De forma a promover a efetividade da política de sustentabilidade, a supervisionada deverá implementar, com base nos princípios e diretrizes nela contidos, ações relacionadas, pelo menos: | Art. 11. De forma a promover a efetividade da política de sustentabilidade, a supervisionada deverá implementar, com base nos princípios e diretrizes nela contidos, ações relacionadas à gestão de riscos e à identificação e aproveitamento de oportunidades de sustentabilidade, pelo menos: | Inclusão de oportunidades no escopo da gestão de riscos, conforme abordado na justificativa do art. 4º. |
| I - ao desenvolvimento e à oferta de produtos ou serviços; ou | I - ao desenvolvimento e à oferta de produtos ou serviços que considerem riscos e oportunidades de sustentabilidade; ou | Inclusão de oportunidades no escopo da gestão de riscos, conforme abordado na justificativa do art. 4º. |
| II - ao desempenho de suas atividades e operações. | II - ao desempenho de suas atividades e operações, considerando a mitigação de riscos e a captura de oportunidades de sustentabilidade. | Inclusão de oportunidades no escopo da gestão de riscos, conforme abordado na justificativa do art. 4º. |
| Parágrafo único. Adicionalmente ao disposto no **caput**, é facultado à supervisionada implementar outras ações relacionadas aos aspectos mencionados no art. 8º, § 1º, que visem essencialmente à promoção de impactos positivos para as partes interessadas e a sociedade em geral, se assim previsto na política de sustentabilidade. | Parágrafo único. Adicionalmente ao disposto no *caput* , é facultado à supervisionada implementar outras ações relacionadas aos aspectos mencionados no art. 8º, § 1º, que visem à mitigação de riscos e à promoção de oportunidades de sustentabilidade, inclusive por meio da geração de impactos positivos para as partes interessadas e a sociedade em geral, se assim previsto na política de sustentabilidade. | Inclusão de oportunidades no escopo da gestão de riscos, conforme abordado na justificativa do art. 4º. Adicionalmente, foi realizado ajuste redacional. |
| Art. 12. As ações de que trata o art. 11 deverão ser continuamente monitoradas e avaliadas, com base em critérios claros, objetivos e passíveis de verificação, quanto a seus resultados e à sua contribuição para a efetividade da política de sustentabilidade. | | |
| **Seção III**<br>**Da Governança** | | |
| Art. 13. Compete aos órgãos de administração da supervisionada: | | |
| I - promover a disseminação da política de sustentabilidade junto a seus colaboradores e demais partes interessadas; | | |
| II - assegurar: | | |
| a) o alinhamento de que trata o art. 9º, inciso II; | | |
| b) a compatibilidade e a integração entre a política de sustentabilidade e as demais políticas da supervisionada, em especial a política de gestão de riscos e suas políticas complementares; e | | |
| c) a aderência dos negócios e operações da supervisionada, incluindo as ações de que trata o art. 11, à política de sustentabilidade; e | c) a aderência dos negócios e operações da supervisionada, incluindo as ações de que trata o art. 11, à política de sustentabilidade; | Realizado ajuste redacional. |
| III - garantir que os mecanismos de avaliação de desempenho e a estrutura remuneratória adotados pela supervisionada, tanto para seus colaboradores internos como externos, não incentivem comportamentos incompatíveis com a política de sustentabilidade. | III - garantir que os mecanismos de avaliação de desempenho e a estrutura remuneratória adotados pela supervisionada, tanto para seus colaboradores internos como externos, não incentivem comportamentos incompatíveis com a política de sustentabilidade; e | Realizado ajuste redacional. |
| | IV - assegurar que os órgãos, comitês, unidades ou indivíduos responsáveis pela gestão dos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade possuam atribuições formalmente definidas e acesso tempestivo às informações necessárias ao desempenho de suas funções. | Realizada inclusão de inciso para garantir que as funções relacionadas à sustentabilidade estejam claramente definidas e apoiadas por acesso tempestivo às informações necessárias, fortalecendo a efetividade da governança e da gestão desses temas. |
| Parágrafo único. A fim de obter auxílio para o adequado desempenho das atribuições definidas neste artigo, os órgãos mencionados no **caput** poderão, a seu critério, constituir comitês ou comissões executivas, bem como utilizar-se de avaliações realizadas por unidades ou colaboradores da supervisionada. | Parágrafo único. A fim de obter auxílio para o adequado desempenho das atribuições definidas neste artigo, os órgãos mencionados no *caput* poderão, a seu critério, constituir comitês ou comissões executivas, bem como utilizar-se de avaliações realizadas por unidades ou colaboradores da supervisionada. | Realizado ajuste redacional. |
| Art. 14. Compete exclusivamente aos diretores da supervisionada: | | |
| I - conduzir, em linha com os princípios e diretrizes da política de sustentabilidade, as atividades sob sua responsabilidade, incluindo as ações de que trata o art. 11, promovendo a correção de eventuais deficiências detectadas; e | | |
| II - subsidiar o órgão de administração máximo com relação à elaboração e à reavaliação da política de sustentabilidade. | | |
| **CAPÍTULO V**<br>**DO RELATÓRIO DE SUSTENTABILIDADE** | | |
| Art. 15. A supervisionada deverá elaborar e divulgar, até o dia 30 de abril de cada exercício, um relatório de sustentabilidade, descrevendo, no mínimo: | Art. 15. A supervisionada deverá elaborar e divulgar, até o dia 30 de abril de cada exercício, um relatório de sustentabilidade, descrevendo, no mínimo, seus riscos e oportunidades de sustentabilidade, incluindo: | Inclusão de oportunidades no escopo da gestão de riscos, conforme abordado na justificativa do art. 4º. |
| I - as ações de que trata o art. 11, explicitando, se houver, os resultados obtidos no exercício anterior e os esperados para o atual; e | I - as ações de que trata o art. 11, explicitando sua relação com a mitigação de riscos e a captura de oportunidades de sustentabilidade, bem como, se houver, os resultados obtidos no exercício anterior e os esperados para o atual; e | Inclusão de oportunidades no escopo da gestão de riscos, conforme abordado na justificativa do art. 4º. |
| II - os aspectos mais relevantes relativos à gestão dos riscos de sustentabilidade a que se encontra exposta, incluindo, no mínimo: | II - os aspectos mais relevantes relativos à gestão dos riscos e à identificação, avaliação e acompanhamento das oportunidades de sustentabilidade a que se encontra exposta, incluindo, no mínimo: | Inclusão de oportunidades no escopo da gestão de riscos, conforme abordado na justificativa do art. 4º. |
| a) o monitoramento realizado pelo órgão de administração máximo; | | |
| b) a maneira como os resultados do monitoramento de que trata a alínea "a" são considerados na revisão dos objetivos estratégicos, do plano de negócios e da política de sustentabilidade; | | |

| | | |
|---|---|---|
| c) os principais colaboradores, órgãos e unidades envolvidos na gestão de riscos, bem como suas respectivas atribuições e responsabilidades; | | |
| d) os principais riscos identificados e seus possíveis impactos a curto, médio e longo prazos sobre o modelo de negócio da supervisionada, sua estratégia e operações; | d) os principais riscos e oportunidades identificados e seus possíveis impactos e benefícios a curto, médio e longo prazos sobre o modelo de negócio da supervisionada, sua estratégia e operações; | Inclusão de oportunidades no escopo da gestão de riscos, conforme abordado na justificativa do art. 4º. |
| e) os processos utilizados para identificar, avaliar, classificar, mensurar, tratar, monitorar e reportar riscos; e | e) os processos utilizados para identificar, avaliar, classificar, mensurar, tratar, monitorar e reportar riscos e oportunidades de sustentabilidade; | Inclusão de oportunidades no escopo da gestão de riscos, conforme abordado na justificativa do art. 4º. |
| f) a maneira como os riscos são integrados à EGR e à gestão dos riscos de subscrição, de crédito, de mercado, operacional e de liquidez. | f) a maneira como os riscos e oportunidades são integrados à EGR e à gestão dos riscos de subscrição, de crédito, de mercado, operacional e de liquidez; | Inclusão de oportunidades no escopo da gestão de riscos, conforme abordado na justificativa do art. 4º. |
| | g) a descrição das principais oportunidades de sustentabilidade consideradas na definição da estratégia e do plano de negócios da supervisionada, incluindo, quando aplicável, novos produtos, mercados ou fontes de receita associadas a essas oportunidades. | Inclusão de oportunidades no escopo da gestão de riscos, conforme abordado na justificativa do art. 4º. |
| § 1º O disposto no inciso II do **caput** não se aplica na hipótese de os riscos de sustentabilidade serem considerados imateriais para a totalidade das atividades e operações da supervisionada, conforme o estudo de materialidade de que trata o art. 3º, § 1º. | § 1º O disposto no inciso II do *caput* não se aplica na hipótese de os riscos de sustentabilidade serem considerados imateriais para a totalidade das atividades e operações da supervisionada, conforme o estudo de materialidade de que trata o art. 3º, § 1º. | Realizado ajuste redacional. |
| § 2º As metodologias utilizadas para aferição das informações mencionadas no **caput** deverão estar claramente expostas no relatório de sustentabilidade. | § 2º As metodologias utilizadas para aferição das informações mencionadas no *caput* deverão estar claramente expostas no relatório de sustentabilidade. | Realizado ajuste redacional. |
| § 3º O relatório de sustentabilidade deverá ser: | | |
| I - elaborado com relação à data-base de 31 de dezembro do exercício anterior à sua divulgação; | | |
| II - aprovado pelos diretores responsáveis pelas ações de que trata o art. 11 e, na hipótese de conter as informações previstas no inciso II do **caput**, pelo diretor responsável pelos controles internos; e | II - aprovado pelos diretores responsáveis pelas ações de que trata o art. 11 e, na hipótese de conter as informações previstas no inciso II do *caput* , pelo diretor responsável pelos controles internos; e | Realizado ajuste redacional. |
| III - encaminhado, para ciência, pelo menos: | | |
| a) aos órgãos de administração; | | |
| b) ao Comitê de Auditoria; | | |
| c) ao Comitê de Riscos, se houver, na hipótese de conter as informações previstas no inciso II do **caput**; e | c) ao Comitê de Riscos, se houver, na hipótese de conter as informações previstas no inciso II do *caput* ; e | Realizado ajuste redacional. |
| d) às comissões e comitês mencionados no art. 13, parágrafo único, se houver. | | |
| § 4º As pessoas e órgãos mencionados no § 3º, incisos II e III, deverão considerar o conteúdo do relatório de sustentabilidade no desempenho de suas respectivas atribuições, principalmente no que se refere à avaliação da efetividade da gestão dos riscos de sustentabilidade e das ações de que trata o art. 11. | | |
| § 5º O relatório de sustentabilidade deverá ficar disponível ao público externo, em local de fácil identificação no sítio eletrônico da supervisionada, do grupo ou do conglomerado a que pertence, pelo prazo mínimo de cinco anos a partir da data de sua divulgação. | | |
| § 6º O relatório de sustentabilidade deverá ser único para as supervisionadas atendidas pelo mesmo SCI/EGR unificado, cabendo sua elaboração à supervisionada indicada na forma da regulamentação em vigor. | | |
| | § 7º Na hipótese de a supervisionada elaborar e divulgar relatório de sustentabilidade em conformidade com os pronunciamentos CBPS 01 e 02, com publicação integrada às demonstrações financeiras e asseguração razoável pelo Auditor Independente, fica dispensado o encaminhamento do relatório de sustentabilidade à Susep, desde que o referido relatório atenda aos requisitos mínimos estabelecidos nesta Resolução e permaneça acessível à autarquia. | Inclusão de trecho considerando os casos de supervisionadas que já possuem relatório de sustentabilidade em linha com o previsto nos CBPS 01 e 02 e os publiquem em suas DFs, de forma que não precisem enviar o relatório em redundância para a Susep. |
| | § 8º Adicionalmente ao disposto no *caput* , as supervisionadas enquadradas nos segmentos S1 e S2 deverão incluir em seus relatórios de sustentabilidade a análise de cenários climáticos como ferramenta de planejamento estratégico e de gerenciamento de riscos. | A proposta visa incluir a obrigatoriedade de realização de análise de cenários climáticos no âmbito do relatório de sustentabilidade das supervisionadas apenas para os segmentos S1 e S2, visto a espectativa por maior consistência de seus relatórios. A medida fortalece o gerenciamento dos riscos climáticos e o planejamento estratégico das instituições, além de alinhar o normativo às melhores práticas relacionadas à sustentabilidade e à supervisão prudencial. |
| Art. 16. A Coordenação-Geral competente divulgará, através do sítio eletrônico da Susep, tabelas padrão para apresentação resumida das informações previstas no art. 15, inciso II do **caput**, as quais deverão: | Art. 16. A Coordenação-Geral competente divulgará, através do sítio eletrônico da Susep, tabelas padrão para apresentação resumida das informações previstas no art. 15, inciso II do *caput* , as quais deverão: | Realizado ajuste redacional. |
| I - ser incorporadas ao relatório de sustentabilidade na forma de anexos; e | | |
| II - apresentar, de forma segregada, no mínimo as informações referentes aos riscos climáticos. | | |
| Parágrafo único. As tabelas mencionadas no **caput** poderão ainda: | Parágrafo único. As tabelas mencionadas no *caput* poderão ainda: | Realizado ajuste redacional. |
| I - estabelecer segregações adicionais de informações, com base nos diferentes tipos de riscos de sustentabilidade definidos no art. 2º, incisos II a IV; e | | |
| II -incluir informações adicionais, de apresentação facultativa, acerca de: | II - incluir informações adicionais, conforme disposto na tabela aplicável. | A proposta visa direcionar as orientações quando a obrigatoriedade ou não de reporte de informações por parte das supervisionadas exclusivamente para a tabela padrão garantindo a devida divulgação e proporcionalidade regulatória entre os segmentos supervisionados. |
| a) oportunidades relacionadas aos aspectos mencionados no art. 8º, § 1º, e seus impactos sobre o modelo de negócio da supervisionada, sua estratégia e operações; e | ~~a) oportunidades relacionadas aos aspectos mencionados no art. 8º, § 1º, e seus impactos sobre o modelo de negócio da supervisionada, sua estratégia e operações;~~ e | Conforme esclarecido no inciso II do *caput* . |
| b) métricas e metas utilizadas na gestão de riscos de sustentabilidade. | ~~b) métricas e metas utilizadas na gestão de riscos de sustentabilidade.~~ | Conforme esclarecido no inciso II do *caput* . |
| **CAPÍTULO VI**<br>**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS** | | |
| Art. 17. A supervisionada deverá conservar, nos termos da regulamentação vigente, as versões atuais e anteriores dos seguintes documentos: | | |
| I - estudo de materialidade, de que trata o art. 3º, § 1º; | | |

| | | |
|---|---|---|
| II - política de sustentabilidade, de que trata o Capítulo IV; | | |
| III - relatório de sustentabilidade, de que trata o Capítulo V; e | | |
| IV - demais documentos que comprovem o atendimento ao disposto nesta Circular. | IV - demais documentos que comprovem o atendimento ao disposto nesta Resolução. | Substituição da referência à Circular por Resolução, conforme esclarecido no art. 2º. |
| Art. 18. As supervisionadas terão os seguintes prazos para adequação: | ~~Art. 18. As supervisionadas terão os seguintes prazos para adequação:~~ | A proposta simplifica o dispositivo ao não estabelecer prazo para adequação das supervisionadas ao normativo, de forma que o novo art. 18 com o início de vigência possui a função de formalizar o prazo em que o processo adaptativo deve estar inserido nas rotinas da supervisionada, promovendo maior clareza na implementação das disposições regulamentares, além da uniformidade entre os segmentos em comparação com a implementação da Circular. |
| I - ao disposto no Capítulo IV: | ~~I - ao disposto no Capítulo IV:~~ | Conforme esclarecido no *caput* . |
| a) até 31 de dezembro de 2022, para as supervisionadas enquadradas no segmento S1; | ~~a) até 31 de dezembro de 2022, para as supervisionadas enquadradas no segmento S1;~~ | Conforme esclarecido no *caput* . |
| b) até 28 de fevereiro de 2023, para as supervisionadas enquadradas no segmento S2; | ~~b) até 28 de fevereiro de 2023, para as supervisionadas enquadradas no segmento S2;~~ | Conforme esclarecido no *caput* . |
| c) até 30 de abril de 2023, para as supervisionadas enquadradas nos segmentos S3 ou S4; | ~~c) até 30 de abril de 2023, para as supervisionadas enquadradas nos segmentos S3 ou S4;~~ | Conforme esclarecido no *caput* . |
| II - ao disposto no Capítulo III, com exceção do art. 4º, inciso III, alínea "b": | ~~II - ao disposto no Capítulo III, com exceção do art. 4º, inciso III, alínea "b":~~ | Conforme esclarecido no *caput* . |
| a) até 31 de dezembro de 2023, para as supervisionadas enquadradas no segmento S1; | ~~a) até 31 de dezembro de 2023, para as supervisionadas enquadradas no segmento S1;~~ | Conforme esclarecido no *caput* . |
| b) até 28 de fevereiro de 2024, para as supervisionadas enquadradas no segmento S2; e | ~~b) até 28 de fevereiro de 2024, para as supervisionadas enquadradas no segmento S2; e~~ | Conforme esclarecido no *caput* . |
| c) até 30 de abril de 2024, para as supervisionadas enquadradas nos segmentos S3 ou S4. | ~~c) até 30 de abril de 2024, para as supervisionadas enquadradas nos segmentos S3 ou S4.~~ | Conforme esclarecido no *caput* . |
| III - ao disposto no art. 4º, inciso III, alínea "b": até 30 de junho de 2024; e | ~~III - ao disposto no art. 4º, inciso III, alínea "b": até 30 de junho de 2024; e~~ | Conforme esclarecido no *caput* . |
| IV - ao disposto no Capítulo V: | ~~IV - ao disposto no Capítulo V:~~ | Conforme esclarecido no *caput* . |
| a) até 30 de junho de 2024, para as supervisionadas enquadradas no segmento S1; e; | ~~a) até 30 de junho de 2024, para as supervisionadas enquadradas no segmento S1; e;~~ | Conforme esclarecido no *caput* . |
| b) até 30 de junho de 2025, para as supervisionadas enquadradas nos segmentos S2, S3 ou S4. | ~~b) até 30 de junho de 2025, para as supervisionadas enquadradas nos segmentos S2, S3 ou S4.~~ | Conforme esclarecido no *caput* . |
| Parágrafo único. As datas dispostas no inciso IV do **caput** corresponderão à divulgação do primeiro relatório de sustentabilidade para os referidos segmentos, relativos à data-base de 31 de dezembro do ano anterior. | ~~Parágrafo único. As datas dispostas no inciso IV do **caput** corresponderão à divulgação do primeiro relatório de sustentabilidade para os referidos segmentos, relativos à data-base de 31 de dezembro do ano anterior.~~ | Conforme esclarecido no *caput* . |
| | Art. 18. As alterações promovidas nas tabelas previstas nesta Resolução produzirão efeitos para fins de divulgação somente a partir do exercício social subsequente à sua publicação no endereço eletrônico da Susep. | A proposta busca garantir previsibilidade e prazo de adaptação das supervisionadas às alterações nos requisitos de divulgação. |
| | Art. 19. Fica revogada a Circular Susep nº 666, de 27 de junho de 2022. | A proposta prevê a revogação expressa da Circular Susep nº 666, de 2022, em razão da consolidação e atualização da disciplina normativa por meio da presente Resolução. A medida contribui para a atualização do estoque regulatório, a coerência do arcabouço normativo e a segurança jurídica. |
| Art. 19. Esta Circular entra em vigor em 1º de agosto de 2022. | Art. 20. Esta Resolução entra em vigor em 31 de dezembro de 2026. | A proposta estabelece a cláusula de vigência da Resolução, conferindo clareza quanto à produção de efeitos do normativo e à sua implementação pelas supervisionadas. |

**QUADRO COMPARATIVO**

| TABELA EM VIGOR | TABELA PROPOSTA | JUSTIFICATIVA OU COMENTÁRIO |
|---|---|---|
| **2.1 Tabela GVR – Governança dos riscos de sustentabilidade** | **2.1 Tabela GVR – Governança dos riscos e oportunidades de sustentabilidade** | Atualização de escopo de conteúdo de informações a serem apresentadas, prevendo tratamento regulatório isonômico entre riscos e oportunidades, com base nos novos requisitos do dispositivo. |
| **Tabela GVR: Governança dos riscos de sustentabilidade** | ~~**Tabela GVR: Governança dos riscos de sustentabilidade**~~ | A proposta remove o campo para não haver redundância com a informação imediatamente precedente e o novo campo que descreve a obrigatoriedade do preenchimento da tabela. |
| | Obrigatoriedade: Obrigatório para todas as supervisionadas. | Inclusão de campo descritivo da obrigatoriedade do preenchimento da tabela, esclarecendo, se necessário, a necessidade de atendimento de acordo com segmento e respeitando as decisões no processo de aperfeiçoamento dos relatórios de sustentabilidade. |
| Objetivo: Descrição da governança da gestão dos riscos de sustentabilidade | Objetivo: Descrição da governança da gestão dos riscos e oportunidades de sustentabilidade. | Atualização de escopo de conteúdo de informações a serem apresentadas, prevendo tratamento regulatório isonômico entre riscos e oportunidades, com base nos novos requisitos do dispositivo. |
| Conteúdo: Informações qualitativas | Conteúdo: Informações qualitativas. | Ajuste redacional. |
| Frequência: Anual | ~~Frequência: Anual~~ | A proposta remove a informação de frequência por ser redundante, uma vez que o normativo a qual a tabela se baseia apresenta a previsão de frequência anual de reporte. |
| Deve ser descrito o papel do conselho de administração, diretoria, diretor responsável pelos controles internos e comitê de riscos no processo de governança dos riscos de sustentabilidade, conforme disposto na Circular Susep nº 666, de 27 de junho de 2022 e na Resolução CNSP 416 de 20 de julho de 2021. | I - Deve ser descrito o papel do conselho de administração, diretoria, diretor responsável pelos controles internos e comitê de riscos no processo de supervisão e gestão dos riscos e oportunidades de sustentabilidade, conforme disposto na Resolução SUSEP nº XXX, de DD de Mmm de 2026 e na Resolução CNSP 416 de 20 de julho de 2021, incluindo informações sobre: | A proposta busca destacar o papel de supervisão por parte da administração das supervisionadas, conforme abordado nos itens 27.a do CBPS 01 e 06.a do CBPS 02. |
| (b) Descrição do papel do conselho de administração, diretoria, diretor responsável pelos controles internos e comitê de riscos na **gestão** dos riscos de sustentabilidade. | (a) como as responsabilidades pelos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade são refletidas nos termos de referência, mandatos, descrições de funções e outras políticas correlatas aplicáveis a esse(s) órgão(s) ou indivíduo(s); | Trecho adaptado dos itens:<br>27.a.i do CBPS 01 - Requisitos Gerais para Divulgação de Informações Financeiras Relacionadas a Sustentabilidade<br>6.a.i do CBPS 02 - Divulgações Relacionadas ao Clima<br>Para seguir a melhor ordem os itens em alinhamento com o CBPS, este ponto será transposto para o início do quadro. |
| (a) Descrição da forma pela qual o conselho de administração, diretoria, diretor responsável pelos controles internos e comitê de riscos atuam para **supervisionar** os riscos de sustentabilidade. | (b) como o(s) órgão(s) ou indivíduo(s) determina(m) se existem ou serão desenvolvidas habilidades e competências adequadas para supervisionar estratégias destinadas a responder aos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade; | Trecho adaptado dos itens:<br>27.a.ii do CBPS 01 - Requisitos Gerais para Divulgação de Informações Financeiras Relacionadas a Sustentabilidade<br>6.a.ii do CBPS 02 - Divulgações Relacionadas ao Clima |
| | (c) como e com que frequência o(s) órgãos(s) ou indivíduo(s) é(são) informado(s) sobre os riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade; | Trecho adaptado dos itens:<br>27.a.iii do CBPS 01 - Requisitos Gerais para Divulgação de Informações Financeiras Relacionadas a Sustentabilidade<br>6.a.iii do CBPS 02 - Divulgações Relacionadas ao Clima |
| | (d) como o(s) órgãos(s) ou indivíduo(s) leva(m) em consideração os riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade ao supervisionar a estratégia da supervisionada, suas decisões sobre principais transações e seus processos de gestão de riscos e políticas correlatas, inclusive se o(s) órgão(s) ou indivíduo(s) considerou(aram) *trade-offs* associados a esses riscos e oportunidades; e | Trecho adaptado dos itens:<br>27.a.iv do CBPS 01 - Requisitos Gerais para Divulgação de Informações Financeiras Relacionadas a Sustentabilidade<br>6.a.iv do CBPS 02 - Divulgações Relacionadas ao Clima |
| | (e) como o(s) órgãos(s) ou indivíduo(s) supervisiona(m) a definição de metas referentes aos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade e monitora(m) o progresso em relação a essas metas, incluindo se e como as respectivas métricas de desempenho são incluídas nas políticas de remuneração. | Trecho adaptado dos itens:<br>27.a.v do CBPS 01 - Requisitos Gerais para Divulgação de Informações Financeiras Relacionadas a Sustentabilidade<br>6.a.v do CBPS 02 - Divulgações Relacionadas ao Clima |
| (c) Descrição das instâncias nos níveis estratégico, tático e operacional e de suas responsabilidades ao subsidiar conselho de administração, diretoria, diretor responsável pelos controles internos e comitê de riscos na gestão e supervisão dos riscos de sustentabilidade. | II - Deve ser descrita a função da administração nos processos, controles e procedimentos de governança utilizados para monitorar, gerenciar e supervisionar os riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade, incluindo informações sobre: | Trecho adaptado dos itens:<br>27.b do CBPS 01 - Requisitos Gerais para Divulgação de Informações Financeiras Relacionadas a Sustentabilidade<br>6.b do CBPS 02 - Divulgações Relacionadas ao Clima |
| | (a) se a função é delegada a um cargo de nível executivo específico ou a um comitê executivo e como a supervisão é exercida sobre esse cargo ou comitê; e | Trecho adaptado dos itens:<br>27.b.i do CBPS 01 - Requisitos Gerais para Divulgação de Informações Financeiras Relacionadas a Sustentabilidade<br>6.b.i do CBPS 02 - Divulgações Relacionadas ao Clima |
| | (b) se a administração utiliza controles e procedimentos para apoiar a supervisão dos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade e, em caso afirmativo, como esses controles e procedimentos estão integrados com outras funções internas. | Trecho adaptado dos itens:<br>27.b.ii do CBPS 01 - Requisitos Gerais para Divulgação de Informações Financeiras Relacionadas a Sustentabilidade<br>6.b.ii do CBPS 02 - Divulgações Relacionadas ao Clima |

| | | |
|---|---|---|
| **2.2 Tabela EST – Estratégias associadas aos riscos de sustentabilidade** | **2.2 Tabela EST – Estratégias associadas aos riscos e oportunidades de sustentabilidade** | Atualização de escopo de conteúdo de informações a serem apresentadas, prevendo tratamento regulatório isonômico entre riscos e oportunidades, com base nos novos requisitos do dispositivo. |
| **Tabela EST: Estratégias associadas aos riscos de sustentabilidade** | ~~**Tabela EST: Estratégias associadas aos riscos de sustentabilidade**~~ | A proposta remove o campo para não haver redundância com a informação imediatamente precedente e o novo campo que descreve a obrigatoriedade do preenchimento da tabela. |
| | Obrigatoriedade: Obrigatório para todas as supervisionadas, ressalvado o item 'Análise de Cenários Climáticos', que possui caráter facultativo para os segmentos S3 e S4. | Inclusão de campo descritivo da obrigatoriedade do preenchimento da tabela, esclarecendo, se necessário, a necessidade de atendimento de acordo com segmento e respeitando as decisões no processo de aperfeiçoamento dos relatórios de sustentabilidade. |
| Objetivo: Identificação e descrição dos impactos reais e potenciais dos riscos de sustentabilidade sobre os negócios, as estratégias e a gestão de riscos da instituição. | Objetivo: Identificação e descrição dos impactos reais e potenciais dos riscos e oportunidades de sustentabilidade sobre os negócios, as estratégias e a gestão de riscos da instituição. | Atualização de escopo de conteúdo de informações a serem apresentadas, prevendo tratamento regulatório isonômico entre riscos e oportunidades, com base nos novos requisitos do dispositivo. |
| Conteúdo: Informações qualitativas | Conteúdo: Informações quantitativas e qualitativas. | Atualização de escopo de conteúdo de informações a serem apresentadas. com base nos novos requisitos do dispositivo. |
| Frequência: Anual | ~~Frequência: Anual~~ | A proposta remove a informação de frequência por ser redundante, uma vez que o normativo a qual a tabela se baseia apresenta a previsão de frequência anual de reporte. |
| Devem ser descritos aspectos dos riscos de sustentabilidade com potenciais impactos nos negócios, nas estratégias e na gestão de riscos, conforme disposto na Circular nº 666, de 27 de junho de 2022. | I - Devem ser descritos, de forma segregada, aspectos dos riscos associados à sustentabilidade e às mudanças climáticas com potenciais impactos nos negócios, nas estratégias e na gestão de riscos, em conformidade com a Resolução SUSEP nº XXX, de DD de Mmm de 2026, incluindo: | A proposta busca incluir a visão apartada entre os riscos relacionados a sustentabilidade e aqueles relacionados a mudanças climáticas, tratando o tema de forma simplificada uma vez que os dois pronunciamentos CBPS 01 e 02 tratam dos temas de forma muito próximo, porém em documentos distintos. |
| (a) Descrição dos riscos de sustentabilidade com potencial de gerar perdas relevantes a curto, médio e longo prazos.<br>Dividir em (a.1) para os eventos de risco climático e (a.2) para os demais riscos de sustentabilidade<br>Ou<br>Dividir em (a.1) para os eventos de risco climático, (a.2) para os eventos de risco ambiental e (a.3) para os eventos de risco social.<br>Indicar os critérios temporais adotados para definir os diferentes horizontes de tempo (curto, médio e longo prazos). | (a) os riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade para os quais há expectativa razoável de que poderiam afetar as perspectivas da supervisionada, descrevendo se estão relacionados a eventos de risco climático, ambiental ou social; | Trecho adaptado dos itens:<br>30.a do CBPS 01 - Requisitos Gerais para Divulgação de Informações Financeiras Relacionadas a Sustentabilidade<br>10.a do CBPS 02 - Divulgações Relacionadas ao Clima |
| | (b) para cada risco relacionado às mudanças climáticas que a supervisionada tenha identificado, se o risco é considerado um risco físico relacionado às mudanças climáticas ou um risco de transição relacionado às mudanças climáticas; | Trecho adaptado do item 10.b do CBPS 02 - Divulgações Relacionadas ao Clima |
| | (c) especificação, para cada risco e oportunidade relacionados à sustentabilidade que a supervisionada tenha identificado, em quais horizontes de tempo – curto, médio ou longo prazo – seus efeitos poderiam ter expectativa razoável de ocorrer; | Trecho adaptado dos itens:<br>30.b do CBPS 01 - Requisitos Gerais para Divulgação de Informações Financeiras Relacionadas a Sustentabilidade<br>10.c do CBPS 02 - Divulgações Relacionadas ao Clima<br>Este requisito supre a parte do item EST.c que diz respeito ao horizonte temporal considerado nas estratégias das supervisionadas. |
| | (d) como a supervisionada define "curto prazo", "médio prazo" e "longo prazo" e como essas definições estão vinculadas aos horizontes de planejamento utilizados pela supervisionada para a tomada de decisões estratégicas. | Trecho adaptado dos itens:<br>30.c do CBPS 01 - Requisitos Gerais para Divulgação de Informações Financeiras Relacionadas a Sustentabilidade<br>10.d do CBPS 02 - Divulgações Relacionadas ao Clima |

| | | |
|---|---|---|
| (b) descrição da metodologia utilizada para avaliar a possibilidade de perdas gerada pelos riscos de sustentabilidade. | ~~(b) descrição da metodologia utilizada para avaliar a possibilidade de perdas gerada pelos riscos de sustentabilidade.~~ | Abordado no Item I(a) da tabela GER que foi aprimorado para aumentar a convergência com os pronunciamentos do CBPS e foi realizada a opção por **retirar** este requisito do Item 2.2 - EST por haver redundâncias após a nova redação apresentada. |
| (c) Descrição da maneira como os impactos dos riscos mencionados no item (a) são considerados nos negócios e nas estratégias da instituição, detalhando o horizonte de tempo considerado e os critérios adotados na priorização dos riscos avaliados. | II - Devem ser descritos, de forma segregada para sustentabilidade e mudanças climáticas, os aspectos do **modelo de negócio e da cadeia de valor** da supervisionada relevantes para a compreensão dos respectivos riscos e oportunidades, em conformidade com a Resolução SUSEP nº XXX, de DD de Mmm de 2026, incluindo: | Inclusão de inciso com referência ao tópico referente a modelos de negócio e cadeia de valor dos CBPS 01 e 02. |
| | (a) descrição dos efeitos atuais e previstos dos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade no modelo de negócios e na cadeia de valor da supervisionada; | Trecho adaptado dos itens:<br>32.a do CBPS 01 - Requisitos Gerais para Divulgação de Informações Financeiras Relacionadas a Sustentabilidade<br>13.a do CBPS 02 - Divulgações Relacionadas ao Clima |
| | (b) descrição de onde se concentram os riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade no modelo de negócios e na cadeia de valor da supervisionada (por exemplo, áreas geográficas, instalações e tipos de ativos); | Trecho adaptado dos itens:<br>32.b do CBPS 01 - Requisitos Gerais para Divulgação de Informações Financeiras Relacionadas a Sustentabilidade<br>13.b do CBPS 02 - Divulgações Relacionadas ao Clima<br>A proposta visa ampliar o nível de informações fornecidas pelas supervisionadas, aumentando a transparência para com as partes interessadas. |
| | III - Devem ser descritos, de forma segregada para sustentabilidade e mudanças climáticas, os aspectos da estratégia e dos processos de **tomada de decisão** da supervisionada relacionados aos respectivos riscos e oportunidades, em conformidade com a Resolução SUSEP nº XXX, de DD de Mmm de 2026, incluindo: | Inclusão de inciso com referência ao tópico referente aos processos de tomada de decisão dos CBPS 01 e 02. |
| | (g) como a supervisionada respondeu e planeja responder aos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade em sua estratégia e tomada de decisões; | Trecho adaptado do item:<br>33.a do CBPS 01 - Requisitos Gerais para Divulgação de Informações Financeiras Relacionadas a Sustentabilidade |
| | (h) o progresso dos planos divulgados pela supervisionada em períodos de reporte anteriores, incluindo informações quantitativas e qualitativas; | Trecho retirado dos itens:<br>33.b do CBPS 01 - Requisitos Gerais para Divulgação de Informações Financeiras Relacionadas a Sustentabilidade<br>14.c do CBPS 02 - Divulgações Relacionadas ao Clima |
| | (i) trade-offs entre riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade considerados pela supervisionada; | Trecho retirado do item 33.c do CBPS 01 - Requisitos Gerais para Divulgação de Informações Financeiras Relacionadas a Sustentabilidade. |
| | (j) informações sobre como a supervisionada está disponibilizando, e planeja disponibilizar, recursos para as atividades divulgadas. | Trecho retirado do item 14.b do CBPS 02 - Divulgações Relacionadas ao Clima |
| (d) Descrição da **resiliência da estratégia** da organização, considerando sua capacidade de adaptação a mudanças em padrões climáticos e à transição para uma economia de baixo carbono. | IV - Devem ser divulgadas, de forma segregada, informações relativas à resiliência climática da supervisionada e à análise de cenários relacionados às mudanças climáticas, considerando riscos e oportunidades, em conformidade com a Resolução SUSEP nº XXX, de DD de Mmm de 2026, incluindo: | Inclusão de inciso com referência aos tópicos referentes a resiliência e análise de cenários climáticos dos CBPS 01 e 02. |
| | (a) descrição da **resiliência climática** da supervisionada na data de reporte, incluindo a descrição da resiliência de sua estratégia e modelo de negócios, considerando sua capacidade de adaptação a mudanças nos padrões climáticos e à transição para uma economia de baixo carbono. | Trecho adaptado do item 22.a do CBPS 02 - Divulgações Relacionadas ao Clima, com ajustes no comando mantendo-se em linha com o propósito do requisito.<br>A proposta visa ampliar o nível de informações fornecidas pelas supervisionadas, aumentando a transparência para com as partes interessadas. |
| | (b) descrição sobre como e quando foi realizada a **análise de cenários climáticos**, incluindo:<br>(i) informações sobre os dados que a supervisionada utilizou;<br>(ii) as principais premissas adotadas pela supervisionada na análise; e<br>(iii) o período de reporte em que foi realizada a análise de cenários relacionados às mudanças climáticas. | Novo requisito regulatório proposto com base em trecho adaptado do item 22.b do CBPS 02 - Divulgações Relacionadas ao Clima, com ajustes no comando mantendo-se em linha com o propósito do requisito.<br>A proposta visa ampliar o nível de informações fornecidas pelas supervisionadas, aumentando a transparência para com as partes interessadas. |

| | | |
|---|---|---|
| **2.3 Tabela GER – Processos de gestão dos riscos de sustentabilidade** | **2.3 Tabela GER – Processos de gestão dos riscos e oportunidades de sustentabilidade** | Atualização de escopo de conteúdo de informações a serem apresentadas, prevendo tratamento regulatório isonômico entre riscos e oportunidades, com base nos novos requisitos do dispositivo. |
| **TABELA GER: Processos de gestão dos riscos de sustentabilidade** | ~~**TABELA GER: Processos de gestão dos riscos de sustentabilidade**~~ | A proposta remove o campo para não haver redundância com a informação imediatamente precedente e o novo campo que descreve a obrigatoriedade do preenchimento da tabela. |
| | Obrigatoriedade: Obrigatório para todas as supervisionadas. | Inclusão de campo descritivo da obrigatoriedade do preenchimento da tabela, esclarecendo, se necessário, a necessidade de atendimento de acordo com segmento e respeitando as decisões no processo de aperfeiçoamento dos relatórios de sustentabilidade. |
| Objetivo: Descrição da forma pela qual são gerenciados os riscos de sustentabilidade | Objetivo: Descrição da forma pela qual são gerenciados os riscos e oportunidades de sustentabilidade. | Atualização de escopo de conteúdo de informações a serem apresentadas, prevendo tratamento regulatório isonômico entre riscos e oportunidades, com base nos novos requisitos do dispositivo. |
| Conteúdo: Informações qualitativas | Conteúdo: Informações qualitativas. | Ajuste redacional. |
| Frequência: Anual | ~~Frequência: Anual~~ | A proposta remove a informação de frequência por ser redundante, uma vez que o normativo a qual a tabela se baseia apresenta a previsão de frequência anual de reporte. |
| Devem ser descritos os processos para identificação, avaliação, classificação, mensuração, tratamento, monitoramento e reporte dos riscos de sustentabilidade, conforme disposto na Circular nº 666, de 27 de junho de 2022 e Resolução CNSP nº 416, de 20 de julho de 2021. | I - Devem ser descritos os processos para identificação, avaliação, classificação, mensuração, tratamento, monitoramento e reporte dos riscos e oportunidades relacionadas à sustentabilidade, em conformidade com a Resolução SUSEP nº XXX, de DD de Mmm de 2026, incluindo: | A proposta busca incluir a visão apartada entre os riscos relacionados a sustentabilidade e aqueles relacionados a mudanças climáticas, tratando o tema de forma simplificada uma vez que os dois pronunciamentos CBPS 01 e 02 tratam dos temas de forma muito próximo, porém em documentos distintos. |
| (a) Descrição dos processos utilizados para identificação, avaliação, classificação e mensuração dos riscos de sustentabilidade.<br>(b) Descrição dos processos de gestão dos riscos de sustentabilidade, destacando seu tratamento, monitoramento e reporte. | (a) os processos e políticas correlatas que a supervisionada utiliza para identificar, avaliar, priorizar e monitorar os riscos relacionados à sustentabilidade, incluindo informações sobre:<br>(i) os dados e parâmetros que a supervisionada utiliza;<br>(ii) se e como a supervisionada utiliza a análise de cenários para informar sua identificação dos riscos relacionados à | Trecho adaptado dos itens:<br>44.a do CBPS 01 - Requisitos Gerais para Divulgação de Informações Financeiras Relacionadas a Sustentabilidade<br>25.a do CBPS 02 - Divulgações Relacionadas ao Clima |
| | (b) os processos que a supervisionada utiliza para identificar, avaliar, priorizar e monitorar oportunidades relacionadas à sustentabilidade, incluindo informações sobre se e como a supervisionada utiliza a análise de cenários relacionados às mudanças climáticas para informar sua identificação das oportunidades relacionadas ao clima; e | Trecho adaptado dos itens:<br>44.b do CBPS 01 - Requisitos Gerais para Divulgação de Informações Financeiras Relacionadas a Sustentabilidade<br>25.b do CBPS 02 - Divulgações Relacionadas ao Clima |
| (c) Descrição dos mecanismos utilizados para o estabelecimento de limites para concentração em setores econômicos, regiões geográficas, produtos ou serviços mais suscetíveis a sofrer ou causar impactos na sustentabilidade. | (d) descrição dos mecanismos utilizados para o estabelecimento de limites para concentração em setores econômicos, regiões geográficas, produtos ou serviços mais suscetíveis a sofrer ou causar impactos na sustentabilidade. | Mantida a redação vigente, apenas trocando a identificação para a ordem do CBPS ser mantida. |
| (d) Descrição da forma pela qual os processos utilizados para identificar, avaliar, classificar, tratar, monitorar e reportar os riscos de sustentabilidade são integrados à gestão dos riscos de subscrição, de crédito, de mercado, de liquidez e operacional. | (c) em que medida e como os processos para identificar, avaliar, priorizar e monitorar os riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade estão integrados e informam o processo geral de gestão de riscos da supervisionada. | Trecho adaptado dos itens:<br>44.c do CBPS 01 - Requisitos Gerais para Divulgação de Informações Financeiras Relacionadas a Sustentabilidade<br>25.c do CBPS 02 - Divulgações Relacionadas ao Clima |

| | | |
|---|---|---|
| **2.4 Tabela MEM – Indicadores utilizados no gerenciamento dos riscos de sustentabilidade** | **2.4 Tabela MEM – Indicadores utilizados no gerenciamento dos riscos e oportunidades de sustentabilidade** | Atualização de escopo de conteúdo de informações a serem apresentadas, prevendo tratamento regulatório isonômico entre riscos e oportunidades, com base nos novos requisitos do dispositivo. |
| **TABELA MEM (FACULTATIVA): Indicadores utilizados no gerenciamento dos riscos de sustentabilidade** | ~~**TABELA MEM (FACULTATIVA): Indicadores utilizados no gerenciamento dos riscos de sustentabilidade**~~ | A proposta remove o campo para não haver redundância com a informação imediatamente precedente e o novo campo que descreve a obrigatoriedade do preenchimento da tabela. |
| | Obrigatoriedade: Obrigatório, exceto para os segmentos S3 e S4. | Inclusão de campo descritivo da obrigatoriedade do preenchimento da tabela, esclarecendo, se necessário, a necessidade de atendimento de acordo com segmento e respeitando as decisões no processo de aperfeiçoamento dos relatórios de sustentabilidade. |
| Objetivo: Descrição dos indicadores quantitativos utilizados na gestão dos riscos de sustentabilidade. | Objetivo: Descrição dos indicadores quantitativos e qualitativos utilizados na gestão dos riscos de sustentabilidade. | Atualização de escopo de conteúdo de informações a serem apresentadas, prevendo tratamento regulatório isonômico entre riscos e oportunidades, com base nos novos requisitos do dispositivo. |

| | | |
|---|---|---|
| Informações quantitativas | Conteúdo: Informações quantitativas e qualitativas. | Atualização de escopo de conteúdo de informações a serem apresentadas. com base nos novos requisitos do dispositivo. |
| Frequência: Anual | ~~Frequência: Anual~~ | A proposta remove a informação de frequência por ser redundante, uma vez que o normativo a qual a tabela se baseia apresenta a previsão de frequência anual de reporte. |
| Devem ser descritos os indicadores quantitativos utilizados na gestão dos riscos de sustentabilidade, conforme disposto na Circular nº 666, de 27 de junho de 2022. | I - A supervisionada deverá divulgar as **metas quantitativas e qualitativas relacionadas à sustentabilidade e ao clima, de forma segregada, que estabeleceu para monitorar o progresso** para atingir seus objetivos estratégicos. Para cada meta, a supervisionada deverá divulgar: | Ajuste proposto para alinhar o dispositivo aos padrões de divulgação de sustentabilidade, deixando explícito que as métricas devem apoiar não apenas a gestão de riscos, mas também o monitoramento de oportunidades, a avaliação de desempenho e o acompanhamento do progresso em relação às metas estabelecidas. |
| (a) Indicadores quantitativos utilizados na gestão dos riscos de sustentabilidade, inclusive no que se refere a concentrações de riscos significativas da instituição, apresentando as correspondentes metas e seu nível atual de atingimento.<br><br>(b) Descrição das métricas utilizadas para aferir os indicadores mencionados no item (a) | (a) a métrica utilizada para definir a meta e monitorar o progresso para atingi-la.<br>Se uma métrica tiver sido desenvolvida pela supervisionada , a mesma deverá divulgar informações sobre:<br>(i) como a métrica é definida;<br>(ii) se a métrica é uma medida absoluta, uma medida expressa com relação a outra métrica ou uma medida qualitativa;<br>(iii) se a métrica é validada por terceiros e, em caso afirmativo, por quem; e<br>(iv) o método utilizado para calcular a métrica e os dados para o cálculo, incluindo as limitações do método utilizado e as premissas significativas feitas.<br>(b) o objetivo da meta;<br>(c) a parte da supervisionada à qual a meta se aplica;<br>(d) o período durante o qual a meta é aplicável;<br>(e) o período base a partir do qual se mede o progresso;<br>(f) quaisquer marcos e metas intermediárias;<br>(g) se a meta for quantitativa, se é uma meta absoluta (definida como um valor total de uma medida ou uma mudança no valor total de uma medida) ou uma meta de intensidade (definida como um índice de uma medida, ou uma mudança no índice de uma medida, para uma métrica de negócios); e<br>(h) como o último acordo internacional sobre mudanças climáticas, incluindo os compromissos jurisdicionais decorrentes desse acordo, informou a meta. | Trecho adaptado dos itens:<br>50 e 51 do CBPS 01 - Requisitos Gerais para Divulgação de Informações Financeiras Relacionadas a Sustentabilidade<br>33 do CBPS 02 - Divulgações Relacionadas ao Clima |
| | II - A supervisionada deverá divulgar informações sobre sua abordagem para definir e revisar cada meta e como ela monitora o progresso em relação a cada meta, incluindo:<br>(a) se a meta e a metodologia para definir a meta foram validadas por terceiros e, em caso afirmativo, por quem;<br>(b) os processos da supervisionada para revisar a meta;<br>(c) as métricas utilizadas para monitorar o progresso para atingir a meta; e<br>(d) quaisquer alterações à meta e uma explicação dessas alterações. | Trecho adaptado dos itens:<br>50 do CBPS 01 - Requisitos Gerais para Divulgação de Informações Financeiras Relacionadas a Sustentabilidade<br>34 do CBPS 02 - Divulgações Relacionadas ao Clima |
| | III - A supervisionada deverá divulgar informações sobre seu desempenho referente a cada meta relacionada à sustentabilidade e ao clima, de forma segregada, e uma análise de tendências ou mudanças no desempenho da supervisionada. | Trecho retirado do item 35 do CBPS 02 - Divulgações Relacionadas ao Clima. |
| | IV - Ao identificar e divulgar as métricas utilizadas para definir e monitorar o progresso para atingir uma meta descrita nos itens I e II, a supervisionada deverá consultar e considerar a aplicabilidade das métricas intersetoriais (item I) e das métricas baseadas no setor (item IV). | Trecho retirado do item 37 do CBPS 02 - Divulgações Relacionadas ao Clima. |
| | V - Devem ser divulgadas informações relevantes para as categorias de **métricas intersetoriais**, incluindo os indicadores utilizados pela instituição para mensurar e gerenciar riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade, bem como informações sobre o seu desempenho e sobre o progresso alcançado em relação às metas estabelecidas, quando aplicável, conforme: | Trecho retirado do item 29 do CBPS 02 - Divulgações Relacionadas ao Clima. |
| | (a) riscos de transição relacionados às mudanças climáticas – o valor e a porcentagem de ativos ou atividades de negócios vulneráveis a riscos de transição relacionados ao clima;<br>(b) riscos físicos relacionados às mudanças climáticas – o valor e a porcentagem de ativos ou atividades de negócios vulneráveis a riscos físicos relacionados ao clima;<br>(c) oportunidades relacionadas ao clima – o valor e a porcentagem de ativos ou atividades de negócios alinhados às oportunidades relacionadas ao clima;<br>(d) alocação de capital – o montante de investimentos em bens de capital, financiamento ou investimento alocado para riscos e oportunidades relacionados ao clima;<br>(e) preços internos de carbono – a supervisionada deverá divulgar:<br>(i) uma explicação sobre se e como a supervisionada está aplicando o preço de carbono na tomada de decisões; e<br>(f) remuneração – a supervisionada deverá divulgar:<br>(i) uma descrição de se e como as considerações relacionadas ao clima são levadas em consideração na remuneração dos executivos; e<br>(ii) a porcentagem de remuneração da administração executiva reconhecida no período atual que está vinculada a considerações relacionadas ao clima. | Trecho retirado do item 29 do CBPS 02 - Divulgações Relacionadas ao Clima. |
| | VI - Ao preparar as divulgações para cumprir os requisitos dos itens V(a)-(c), a supervisionada deverá utilizar todas as informações razoáveis e verificáveis disponíveis na data de relatório, sem demasiado custo ou esforço. | Trecho retirado do item 30 do CBPS 02 - Divulgações Relacionadas ao Clima. |
| | VII - Ao preparar as divulgações para cumprir os requisitos dos itens V(a)-(f), a supervisionada deverá:<br>(a) considerar os horizontes de tempo sobre os quais os efeitos dos riscos e oportunidades relacionados às mudanças climáticas podem ter expectativa razoável de ocorrer, descritos nos termos do item (a) da Tabela EST.<br>(b) considerar se, no modelo de negócios e na cadeia de valor da supervisionada, estão concentrados os riscos e oportunidades relacionados às mudanças climáticas, conforme itens (e) e (f) da Tabela EST.<br>(c) considerar se as métricas baseadas no setor, conforme descrito no item VIII podem ser utilizadas para satisfazer os requisitos no todo ou em parte.<br>(d) considerar as conexões entre as informações divulgadas para cumprir os requisitos previstos no item V(a)-(f) com as informações divulgadas nas respectivas demonstrações contábeis. Essas conexões incluem a consistência nos dados e premissas utilizados – na medida do possível – e as ligações entre os valores divulgados nos termos dos itens V(a)-(f) e os valores reconhecidos e divulgados nas demonstrações contábeis. | Trecho retirado do item 31 do CBPS 02 - Divulgações Relacionadas ao Clima. |
| | VIII - A supervisionada deverá divulgar as **métricas baseadas no setor** associadas a um ou mais modelos de negócios, atividades ou outras características comuns relevantes para suas operações. Ao determinar as métricas baseadas no setor a serem divulgadas, a supervisionada deverá consultar e considerar a aplicabilidade das métricas baseadas na natureza de suas atividades, operações e modelo de negócios. | Trecho retirado do item 32 do CBPS 02 - Divulgações Relacionadas ao Clima. |

| | | |
|---|---|---|
| **2.5 Tabela OPO – Oportunidades de negócios associadas aos temas de sustentabilidade** | ~~**2.5 Tabela OPO – Oportunidades de negócios associadas aos temas de sustentabilidade**~~ | A proposta suprime a tabela OPO e incorpora seus requisitos às tabelas temáticas correspondentes, com o objetivo de assegurar tratamento regulatório isonômico entre riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade.<br>A alteração está alinhada às conclusões do Relatório Eletrônico nº 2/2025/CORAG/CGREG/DIRPE/SUSEP, que identifica que os padrões IFRS S1 e S2 exigem divulgações obrigatórias tanto sobre riscos quanto sobre oportunidades e aponta a possibilidade de ajustes na Circular Susep nº 666/2022 para aproximar o relatório de sustentabilidade desses padrões internacionais.<br>Nesse contexto, os requisitos anteriormente concentrados na tabela OPO foram redistribuídos entre as tabelas de governança, estratégia, gestão de riscos e métricas e metas, de forma a integrar as divulgações sobre oportunidades ao mesmo arcabouço aplicável aos riscos, evitando duplicidades e promovendo maior consistência, comparabilidade e aderência aos referenciais internacionais de divulgação de sustentabilidade. |
| **TABELA OPO (FACULTATIVA): Oportunidades de negócios associadas aos temas de sustentabilidade** | ~~**TABELA OPO (FACULTATIVA): Oportunidades de negócios associadas aos temas de sustentabilidade**~~ | |
| Objetivo: Descrição das oportunidades de negócios associadas aos temas de sustentabilidade | ~~Objetivo: Descrição das oportunidades de negócios associadas aos temas de sustentabilidade~~ | |
| Conteúdo: Informações qualitativas e quantitativas | ~~Conteúdo: Informações qualitativas e quantitativas~~ | |
| Frequência: Anual | ~~Frequência: Anual~~ | |
| Devem ser descritas as oportunidades de negócios associadas aos temas de sustentabilidade, conforme disposto na Circular nº 666, de 27 de junho de 2022. | ~~Devem ser descritas as oportunidades de negócios associadas aos temas de sustentabilidade, conforme disposto na Circular nº 666, de 27 de junho de 2022.~~ | |
| (a) Explicitação das **diferenças na governança das oportunidades, se houver, em relação aos riscos de sustentabilidade.**<br>OU, se as diferenças forem muito grandes,<br>(a.1) Descrição da forma pela qual o conselho de administração, diretoria, diretor responsável pelos controles internos e comitê de riscos atuam para **supervisionar** as oportunidades de sustentabilidade. (a.2) Descrição do papel do conselho de administração, diretoria, diretor responsável pelos controles internos e comitê de riscos na **gestão** das oportunidades de sustentabilidade.<br>(a.3) Descrição das **instâncias** nos níveis estratégico, tático e operacional e de suas responsabilidades ao subsidiar conselho de administração, diretoria, diretor responsável pelos controles internos e comitê de riscos na supervisão e gestão das oportunidades de sustentabilidade. | ~~(a) Explicitação das **diferenças na governança das oportunidades, se houver, em relação aos riscos de sustentabilidade.**~~<br>~~OU, se as diferenças forem muito grandes,~~<br>~~(a.1) Descrição da forma pela qual o conselho de administração, diretoria, diretor responsável pelos controles internos e comitê de riscos atuam para **supervisionar** as oportunidades de sustentabilidade. (a.2) Descrição do papel do conselho de administração, diretoria, diretor responsável pelos controles internos e comitê de riscos na **gestão** das oportunidades de sustentabilidade.~~<br>~~(a.3) Descrição das **instâncias** nos níveis estratégico, tático e operacional e de suas responsabilidades ao subsidiar conselho de administração, diretoria, diretor responsável pelos controles internos e comitê de riscos na supervisão e gestão das oportunidades de sustentabilidade.~~ | Abordado na tabela GOV que foi aprimorado para aumentar a convergência com os pronunciamentos do CBPS. No caso, optou-se pela abordagem mais detalhada. |
| (b) Descrição das oportunidades de sustentabilidade com potencial de aproveitamento a curto, médio e longo prazos.<br>Dividir em (b.1) para temas climáticos e (b.2) para demais temas de sustentabilidade<br>OU<br>Dividir em (b.1) para temas climáticos, (b.2) para temas ambientais e (b.3) para temas sociais.<br>Indicar os critérios temporais adotados para definir os diferentes horizontes de tempo (curto, médio e longo prazos). | ~~(b) Descrição das oportunidades de sustentabilidade com potencial de aproveitamento a curto, médio e longo prazos.~~<br>~~Dividir em (b.1) para temas climáticos e (b.2) para demais temas de sustentabilidade~~<br>~~OU~~<br>~~Dividir em (b.1) para temas climáticos, (b.2) para temas ambientais e (b.3) para temas sociais.~~<br>~~Indicar os critérios temporais adotados para definir os diferentes horizontes de tempo (curto, médio e longo prazos).~~ | Abordado no item EST(a) que foi aprimorado para aumentar a convergência com os pronunciamentos do CBPS. No caso, optou-se pela abordagem mais detalhada. |
| (c) descrição da metodologia utilizada para avaliar a possibilidade de aproveitamento das oportunidades de sustentabilidade. | ~~(c) descrição da metodologia utilizada para avaliar a possibilidade de aproveitamento das oportunidades de sustentabilidade.~~ | Abordado nos itens GER(a) e GER(b) - Novo item b específico para gerenciamento de oportunidades. |
| (d) Descrição da maneira como o impacto das oportunidades mencionadas no item (b) são considerados nos negócios e nas estratégias da instituição, detalhando o horizonte de tempo considerado e os critérios adotados na priorização das oportunidades avaliadas. | ~~(d) Descrição da maneira como o impacto das oportunidades mencionadas no item (b) são considerados nos negócios e nas estratégias da instituição, detalhando o horizonte de tempo considerado e os critérios adotados na priorização das oportunidades avaliadas.~~ | Abordado nos itens GER(a) e GER(b) - Novo item (b) específico para gerenciamento de oportunidades. |
| (e) Descrição dos processos utilizados para identificação, avaliação, classificação e mensuração das oportunidades de sustentabilidade. | ~~(e) Descrição dos processos utilizados para identificação, avaliação, classificação e mensuração das oportunidades de sustentabilidade.~~ | Abordado na GER (a) e GER (b) - Novo item b específico para gerenciamento de oportunidades. |
| (f) Metas para a implementação das oportunidades de sustentabilidade e seu nível de atingimento atual. | ~~(f) Metas para a implementação das oportunidades de sustentabilidade e seu nível de atingimento atual.~~ | Abordado na tabela MEM que foi aprimorado para aumentar a convergência com os pronunciamentos do CBPS. |
| (g) Descrição das métricas utilizadas para aferir as metas mencionadas no item (f). | ~~(g) Descrição das métricas utilizadas para aferir as metas mencionadas no item (f).~~ | Abordado na tabela MEM que foi aprimorado para aumentar a convergência com os pronunciamentos do CBPS. |
| (h) Descrição das métricas utilizadas para avaliar as oportunidades de sustentabilidade de acordo com sua estratégia. | ~~(h) Descrição das métricas utilizadas para avaliar as oportunidades de sustentabilidade de acordo com sua estratégia.~~ | Abordado na tabela MEM que foi aprimorado para aumentar a convergência com os pronunciamentos do CBPS. |